

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

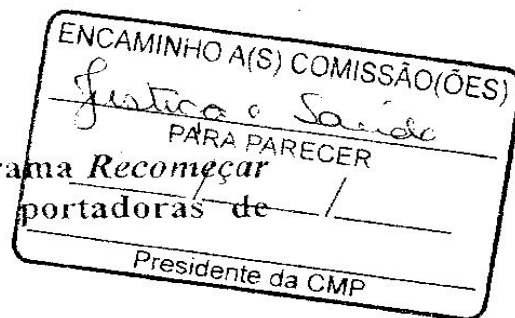
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI Nº 064

Dispõe sobre a criação do Programa *Recomeçar a Viver*, de apoio as pessoas portadoras de

câncer no município de Paraty



O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal o Programa *Recomeçar a Viver*, que dispõe sobre atendimento psicológico e social aos pacientes portadores de câncer a ser ofertado pelas unidades de saúde do município.

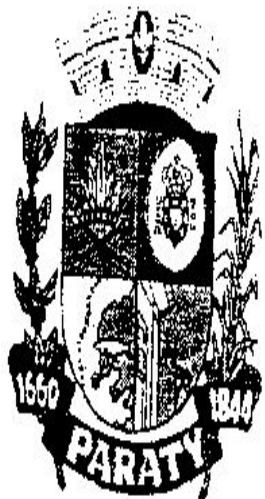
Art. 2º - O Programa tem por finalidade apoiar, orientar, tratar, reabilitar e reintegrar pacientes e ex-pacientes acometidos pelo câncer. Todo cidadão que receber diagnóstico da doença terá direito ao atendimento imediato de um assistente social e um psicólogo, os quais desenvolveram com ele um acompanhamento durante todo o tempo que estiver em tratamento e enquanto for necessário para sua reabilitação.

Art. 3º - Para o desenvolvimento do programa, o mesmo contará com equipes multidisciplinares formada por psicólogos, assistentes sociais e nutricionistas, visando oferecer:

- I – Amparo psicológico individual e social aos portadores de câncer;
- II – Local apropriado para realização de reuniões de auto-ajuda às pessoas que se encontram nessa condição;
- III – Exames periódicos, com a finalidade de controle ou prevenção;
- IV – Estimular a criação de grupos de auto-ajuda, formados por pacientes e voluntários, com a finalidade de orientar, ajudar e dar amparo psicológico e emocional aos portadores de câncer, na fase pré e pós operatório;
- V – Acompanhamento de uma nutricionista para orientar na alimentação correta e equilibrada aos pacientes.

Art. 4º - Os pacientes que já se encontram em tratamento fora do seu domicílio, seja para cirurgia, quimioterapia ou radioterapia, terão prioridade no transporte, priorizando os horários e a comodidade dos pacientes.

07/10/14



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL




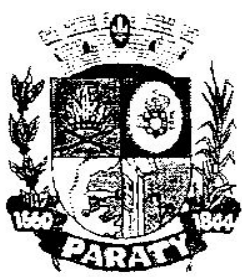
Art. 5º - As despesas decorrentes de aplicação desta lei correrão através de dotações próprias.

Art. 6º - Os psicólogos, assistentes sociais e nutricionistas necessários para aplicação da presente lei, serão pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, remanejados para atender ao programa.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2014


Deilimar Barros da Silva
Vereador - autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



JUSTIFICATIVA

O câncer é responsável por cerca de 13% de todas as causas de óbito no mundo: mais de 7 milhões de pessoas morrem anualmente da doença. As principais causas de morte por câncer no sexo masculino foram de pulmão, próstata e estômago, enquanto no sexo feminino foram de mama, útero, pulmão e intestino. A explicação desse percentual tão alto de óbitos por câncer está diretamente relacionada à maior exposição dos indivíduos a fatores de risco cancerígenos. O tratamento a que se submete o paciente com câncer é muito doloroso e longo, e exige intenso acompanhamento médico. O desgaste financeiro, físico e emocional é grande, o que dificulta o tratamento e pode retardar a cura. Muitos pacientes, inclusive, desistem. Um dos agravantes é a inexistência de infraestrutura adequada ao tratamento oncológico em nosso Município, tendo esses pacientes que se submeterem a tratamento fora do município. Tão importante quanto o tratamento médico, é a atenção dada aos aspectos sociais da doença. A cura não deve se basear somente na recuperação biológica, mas também no bem-estar e na qualidade de vida do paciente. Neste sentido, não deve faltar a ele apoio psicossocial. O programa tem por finalidade apoiar, orientar, tratar, reabilitar e reintegrar pacientes e ex-pacientes acometidos pelo câncer. Diante do exposto, considerando o interesse público da qual o presente projeto se reveste, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da propositura.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2014


Deilimar Barros da Silva
Vereador- autor